



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO Nº 08297.001811/2012-01

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2012**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedece à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 13 de abril de 2012

**Horário:** 08:30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília)

**Endereço eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

**Endereço do órgão (SR/DPF/TO):**

- Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 01. Palmas, Tocantins. CEP 77.006-332.

**Dias e horários de atendimento:**

- Se segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

**Locais de prestação dos serviços:**

- SR/DPF/TO (endereço acima).
- DPF/AGA/TO (Rua 13 de Junho, esquina com a Rua 13 de março, Quadra 31, Lote 01 – Setor Neblina – Araguaína-TO – Prédio da DPF.B/AGA/TO).

**Meios de contato:**

- Telefone: (63)3218-5704;
- Fax: 3218-5740
- E-mail: [selog.srto@dpf.gov.br](mailto:selog.srto@dpf.gov.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação do serviço continuado de **RECEPÇÃO**, considerado pela Lei 10.520/2002 como serviço comum, com execução mediante o regime de empreitada, visando atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado do Tocantins – **SR/DPF/TO**, e da **Delegacia de Polícia Federal em Araguaína – DPF/AGA/TO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será subdividida em três itens e agrupada em um único grupo, conforme segue:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

<b>GRUPO 1</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
<b>1</b>	Serviços de recepção, com carga horária de 40 horas semanais, a serem executados no Plantão da SR/DPF/TO, em Palmas/TO ( <b>com</b> adicional de periculosidade).	1
<b>2</b>	Serviços de recepção, com carga horária de 30 horas semanais, a serem executados na Delegacia de Imigração, no Aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues ( <b>sem</b> adicional de periculosidade).	1
<b>3</b>	Serviços de recepção, com carga horária de 40 horas semanais, a serem executados no Plantão da SPF/AGA/TO, em Araguaíma/TO ( <b>com</b> adicional de periculosidade).	1

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência**
- 1.2.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço**
- 1.2.3. ANEXO III - Minuta do contrato**
- 1.2.4. ANEXO IV - Termo de Conciliação entre a União e o Ministério Público do Trabalho**
- 1.2.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

**2.2.1.** Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.2.** Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Departamento de Polícia Federal;

**2.2.3.** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;

**2.2.4.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.5.** Estrangeiros que não funcionem no País;

**2.2.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.7.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- d.** que atende às exigências da declaração de elaboração independente de proposta.

**4.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.2.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

**4.2.3.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.2.4.** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.2.5.** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a próprio SR/DPF/TO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**4.2.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1.** **Valor mensal e valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.2.** Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

**4.3.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**4.3.2.2.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**4.3.2.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL do GRUPO**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

**8.1.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL por GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.1.2.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**8.2.** Antes de proceder à avaliação da aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que envie imediatamente, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.2.1.** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.3.** Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, que deverá ser encaminhada, juntamente com a declaração a que se refere o item anterior e a planilha de custo e formação de preços, **conforme modelo em anexo**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, **no prazo máximo de 30 minutos após a solicitação do pregoeiro**.

**8.4.** O pregoeiro verificará, então, a adequação da proposta e da planilha quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.4.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.4.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.5.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**8.6.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.6.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.6.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.6.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.6.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão;

**8.6.4.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

**8.6.5.** For apresentada fora do tempo concedido em edital ou pelo pregoeiro, quando for o caso.

**8.7.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**8.7.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.7.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.7.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**8.7.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.7.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.7.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.7.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.7.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.7.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.7.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.7.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.7.2.10.** Estudos setoriais;

**8.7.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.7.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.7.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**8.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.9.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**8.9.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (**duas**) **horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(63) 3218-5740 ou, preferencialmente, pelo e-mail selog.srto@dpf.gov.br** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**9.1.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**9.2.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (**trinta**) dias contados da data da sua apresentação;

**a.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**a.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**a.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**a.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a 10% **(dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**a.1.** Mínimo de três atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**a.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (Conforme Lei 12.440/2011).

**9.3.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.5.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

**9.5.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.9.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**9.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**10. DO ENCaminhamento DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 01 **uma hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**11.6.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13. DA GARANTIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

**13.1.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**13.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal. Neste caso, a agencia e conta bancária serão informadas em momento oportuno.

**13.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (**cinco**) **dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**13.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**13.9.** Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9.1.** Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

#### **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (**dois**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**14.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**14.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**14.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**14.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**14.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**15.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**15.3.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**15.3.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**15.3.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.4.** A Contratada não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**15.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O prazo para pagamento será de 30 (**trinta**) **dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada**.

**17.1.1.** O prazo referido neste item tem como fulcro a lei 8.666, de 1993, e justifica-se pela realização de uma série de procedimentos administrativos após o recebimento da fatura pelo órgão, o que inclui sua distribuição ao fiscal competente, a verificação, por este, da satisfatória execução dos serviços, medição da nota em sistema e demais procedimentos internos visando seu pagamento pelo Núcleo de Orçamentos e Fincanças.

**17.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será **acompanhada dos demais documentos** exigidos neste Edital.

**17.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**17.2.2.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**17.3.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.3.1.** não produziu os resultados acordados;

**17.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**17.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**17.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

**17.6.1.** O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que trata os subitem abaixo;

**17.6.4.** Os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato serão descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

**17.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\mathbf{I = (6 / 100)}}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**18. DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

**18.1.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**18.2.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**18.3.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**18.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**18.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

**18.6.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**18.6.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos Administração;

**18.6.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**18.6.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;

**18.6.4.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**18.7.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**18.8.** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**18.9.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**18.10.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**18.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**18.11.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, desde que o pedido seja apresentado ao DPF/TO dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência do contratado acerca do fato gerador. Nos casos de instrumentos coletivos de trabalho, presumir-se-á que o contratado tomou ciência do fato no dia da assinatura do instrumento.

**18.11.2.** A partir da data da apresentação do pedido de repactuação, em caso de inobservância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso anterior. Nesse caso, a anualidade das repactuações continuará a ser contada da data do fato gerador;

**18.12.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.13.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.14.** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 0001**

**Fonte: Tesouro – Recursos ordinários (0100000000)**

**Programa de Trabalho: 06.122.0750.2000.0001**

**Elemento de Despesa: 33.90.37.00**

**PI: 702t-12**

**19.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**20.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**20.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** Fizer declaração falsa;

**20.1.9.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**20.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**20.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**20.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**20.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**20.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (**dez**) dias;

**b.2.** Conforme tabelas e descrições contidas em CONTRATO.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SR/DPF/TO, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**20.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.4.2.** Diante de infrações previstas simultaneamente nas regras estipuladas pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93, deve ser dada preferência à aplicação das sanções estabelecidas pela lei especial, qual seja a lei do pregão.

**20.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**20.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**20.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**21.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

**21.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**21.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**21.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão.

**21.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**21.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

**21.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, do Decreto nº 6.204, de 2007 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**21.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Palmas, Tocantins - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 27 de abril de 2012.

Luzenira Moura da Silva  
Pregoeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de recepção, serviços estes enquadrados na definição de serviços comuns, segundo a Lei 10.520/2002. Tais serviços serão prestados na Sede desta Superintendência Regional (endereço: Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Centro. Palmas/TO), no Posto de atendimento da DELEMIG/SR/DPF/TO, no Aeroporto de Palmas, e na Delegacia de Polícia Federal em Araguaína – DPF/AGA/TO (endereço: Rua 13 de Junho, nº 111, Quadra 31, Lotes 01 e 02, Setor Neblina, Araguaína/TO).

1.1. Para a prestação dos serviços de Recepção em Palmas e em Araguaína serão necessários **03 (três) postos de serviço**, sendo um para o plantão da Superintendência em Palmas, um para o posto de passaporte da DELEMIG/SR/TO, também em Palmas, e um para o plantão da Delegacia de Araguaína, sendo devido **Adicional de Periculosidade** aos funcionários que atuarem nos plantões da SR/DPF/TO e da DPF/AGA/TO, conforme legislação trabalhista vigente.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os recepcionistas que atuam na Superintendência Regional do DPF no Tocantins e na Delegacia da PF em Araguaína otimizam o fluxo de pessoas nos serviços de Plantão dessas unidades, recepcionando e registrando entradas e saídas do público, recebendo e distribuindo ligações telefônicas. Tais atividades, antes da contratação dos referidos serviços, eram realizados por servidores policiais, em serviço de Plantão que, via de regra, estão à disposição do DPF, naquele momento, para o atendimento a emergências de cunho policial.

Já os serviços prestados na DELEMIG/SR/TO virão ao encontro da implantação do Manual de Boas Práticas aos requerentes de passaporte, possibilitando um melhor atendimento aos requerentes, poupando-lhes tempo com a confirmação do porte da documentação necessária e do agendamento prévio.

Ademais, com a terceirização, pode-se contar com servidores administrativos e policiais atuando em suas respectivas áreas, deixando de realizar atividades próprias de recepção.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271 de 1997; na Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 5.450 de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2008 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993, com alterações posteriores.

**4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, resultando em 40 horas semanais, nos postos referidos nos itens 1 e 3.

4.2. O horário de prestação dos serviços não obriga a contratada a limitar a jornada de trabalho dos funcionários à carga-horária disposta à SR/DPF/TO.

4.3. Os recepcionistas que atuarão nos plantões da Superintendência Regional e da Delegacia de Polícia Federal em Araguaína realizarão a recepção ao público em geral, cadastrando entrada e saída de visitantes e atendendo e distribuindo ligações conforme necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

4.4. O recepcionista que atuará na DELEMIG/SR/TO realizará a recepção do público daquela delegacia, promovendo a primeira triagem dos cidadãos, encaminhando-os aos servidores competentes, de acordo com cada caso, organizando e facilitando o atendimento.

4.5. Importa destacar que o funcionário que atuará na DELEMIG/SR/TO não realizará atividades próprias de servidores do órgão, como autuações, coleta de dados biométricos, entre outras.

4.6. As atividades a serem desenvolvidas estão incluídas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o nº 4221-05 – **Recepcionista**.

**“Atividade resumida:** Incluem-se aqui os recepcionistas que recebem e prestam serviços de apoio a clientes; marcam entrevistas; recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades; agendam serviços; os que trabalham em escritório de informações; respondem às consultas dos clientes e os que observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes; os recepcionistas que recebem os passageiros nos aeroportos, verificam suas passagens e os conduzem até o avião ou ao escritório da alfândega/imigração e os que recepcionam congressistas ou outros grupos de pessoas em missão especial no País.”

4.7. Os funcionários disponibilizados pela contratada deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimentos básicos de informática;
- c) Facilidade de comunicação;
- d) Boa expressão verbal;
- e) Discrição.

## **5 – DO TERMO DE CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem:

6.1. Colocar à disposição da contratante, a partir da data de assinatura do contrato, profissionais com a mão-de-obra adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;

6.2. Atender de forma imediata, em até 01 (um) dia útil, às solicitações de substituição de profissionais ou de adequação de serviços, quando comprovadamente inadequados para a satisfatória execução do contrato;

6.3. A inadequação a que se refere o item anterior poderá ser justificada pelas seguintes situações, listadas a título exemplificativo:

- a) faltas e atrasos reincidentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

- b) ausências injustificadas;
  - c) execução não satisfatória dos serviços; e
  - d) comportamento inadequado no local de trabalho.
- 6.4. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, partes integrantes do contrato, por meio de seus profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;
- 6.5. Recolher os encargos trabalhistas e cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados, respeitando prazos, formas e valores;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços e na observação das normas trabalhistas;
- 6.7. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 6.8. Manter durante toda a vigência e validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 6.10. Disponibilizar, no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, por conta da CONTRATADA, um preposto para acompanhar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação da sanção administrativa cabível.
- 6.11. Registrar e controlar diariamente juntamente com o fiscal do contrato a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 6.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 6.13. Providenciar e manter atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços;
- 6.13.1. No referido livro serão registradas ocorrências, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; informações sobre o andamento dos serviços; e o que mais for julgado importante pelo funcionário.
- 6.14. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 6.15. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados e abster-se da execução de atividades alheias.
- 6.16. Executar as demais atividades inerentes ao contrato e necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- 6.17. Encaminhar carta de apresentação dos funcionários que prestarão serviços no órgão, para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

fim específico de realização de pesquisas sociais julgadas pertinentes pelo DPF/TO;

6.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.20. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, identificados com crachás e uniformizados, às expensas da CONTRATADA;

6.20.1. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela unidade fiscalizadora da SR/DPF/TO.

6.20.2. Os uniformes deverão ser da numeração correta, vestindo perfeitamente o funcionário e deverá ser composto por: terno (feminino/masculino), calça tipo esporte fino ou saia na altura do joelho, lenço com nome da empresa, camisa social, par de sapatos e par de meias.

6.20.3. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

6.20.4. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

6.21. Encaminhar carta de apresentação de funcionários substitutos, em casos de substituição daqueles já atuantes no órgão, que vierem a faltar ao serviço ou gozar férias ou licenças.

6.22. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;

6.23. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento de todas as obrigações elencadas nos subitens anteriores;

6.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está acordada;

6.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do DPF, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.26. Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços ao Departamento de Polícia Federal.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

7.1. Pagar à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2, de 30 de abril de 2008, o preço dos serviços contratados;

7.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.3. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

- 7.5. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados para fins de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- 7.6. Rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- 7.7. Impedir que terceiros, que não a empresa contratada, efetue o serviço prestado;
- 7.8. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

## **8 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

8.1. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 2.167,63 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) mensal para cada um dos postos, já contabilizado o adicional de periculosidade. O valor anual é de R\$ 78.034,68 (setenta e oito mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo que para o exercício de 2012, os recursos correspondentes a R\$ 58.526,01 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e um centavo) serão oriundos do Orçamento Geral da União, na Fonte 100, Programa de Trabalho 06.122.0750.2000.0001, Plano Interno 702T-12, Elemento de Despesa 3390.37.01, conforme Declaração Orçamentária anexa aos autos. No exercício subsequente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas para atender despesas da mesma natureza.

8.2. A planilha de preços, que define o valor de referência, constante no processo relativo à presente licitação, foi elaborada com base nos orçamentos recebidos que demonstram os preços de mercado, capazes de proporcionar avaliação de custos pela Administração Pública;

8.3. O valor de referência da planilha de mapa de preços foi elaborado a partir da média aritmética dos orçamentos recebidos.

## **9. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

9.1. No ANEXO I são apresentadas as planilhas de custos com os respectivos percentuais estimados.

9.2. Deverá ser utilizada como referência Convenção Coletiva da categoria vigente.

9.3. Caso os Proponentes apresentem valores ou índices diversos dos utilizados nas planilhas estimativas constantes no ANEXO I, deverá apresentar respectiva justificativa e memória de cálculo, caso solicitados pelo Pregoeiro.

9.4. Esclarecemos que, conforme constam nas referidas planilhas, o proponente cuja proposta apresentar percentual total de encargos sociais superior ou inferior a **74,65% (setenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento)** deverá justificar tal diferença, com exceção dos itens legalmente fixados.

9.5. As licitantes deverão cotar o preço mensal dos Postos de recepcionista para a execução dos serviços hora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição detalhada especificada nos anexos.

9.6. Os licitantes deverão lançar na sessão pública o preço global, correspondente ao preço anual dos serviços.

## **10 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

e) a satisfação do público usuário.

10.2. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

10.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8666/93;

10.4. O fiscal do contrato, no exercício de sua função de constatação de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá, dentre outras comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação do mês;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) Realizações de exames admissionais e demissionais e periódicos;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**11 – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

11.1. Em razão do local de trabalho, **haverá concessão do adicional de periculosidade**, na forma da CLT e legislações posteriores.

11.2. O adicional acima mencionado poderá ser suprimido ou concedido de acordo com laudo técnico pericial em vigor no momento da assinatura do contrato ou posteriores, formalizando os eventuais ajustes por meio de apostilamento ao contrato.

**12 – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da SR/DPF/TO, a priori, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

12.2. O horário de execução dos serviços poderá ser alterado, dentro dos limites legais , e mantendo-se o turno de oito horas, conforme a necessidade da SR/DPF/TO.

12.3. Em casos excepcionais poderá ser exigida presença do funcionário em horários extraordinários, conforme necessidade do órgão.

12.3. A prestação dos serviços no horário estabelecido no item 12.1. não implica limitação da jornada de trabalho do funcionário, que poderá exercer suas atividades para outros tomadores em horários distintos, conforme legislação aplicável.

Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012.

**ADRIANO DE ASSIS SALES**  
Chefe do SELOG/SR/DPF/TO

Aprovo o presente Termo de Referência, nas condições apresentadas, estando adequado às exigências legais vigentes.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

**ELZIO VICENTE DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC/2012	
D	Tipo de serviço	RECEPÇÃO	
E	Quantidade de postos em Palmas/TO		
G	Nº de meses de execução contratual		12

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	<b>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</b>	<b>Repcionista</b>	
2	Salário mínimo oficial vigente		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/01/2012	
I	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário	100%	
C	Adicional Periculosidade	30%	
F	Outros (especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>		100%	
II	<b>Insumos de Mão-de-obra(*)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (Considerando R\$2,50 como valor da passagem)		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes / EPIS		
D	Plano de Saúde		
E	Seguro de vida em grupo		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros custos (especificar)		
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			
III	<b>Encargos Sociais incidentes sobre remuneração</b>		
<b>Grupo "A" – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>			<b>R\$</b>
A.01	INSS - Artigo 22, Inciso I, Lei n.º 8.212/91	20,00%	
A.02	SESI ou SESC - Artigo 3º, Lei n.º 8.036/90***	1,50%	
A.03	SENAI ou SENAC - Decreto n.º 2.318/86***	1,00%	
A.04	INCRA- Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70***	0,20%	
A.05	Salário educação – Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82***	2,50%	
A.06	FGTS – Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, Inciso III, CF/88	8,00%	
A.07	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (cód 8121-4/00) x FAP (1,75) – Art. 3º, Dec. 6.957/09.	3,50%	
A.08	SEBRAE - Artigo 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90***	0,60%	
<b>Total Grupo "A":</b>		<b>37,30%</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

Grupo "B":		%	R\$
B.01	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	
B.02	Auxílio doença*	1,39%	
B.03	Licença maternidade/paternidade e férias sobre licença	0,09%	
B.05	Faltas legais*	0,28%	
B.06	Acidente de trabalho*	0,33%	
B.07	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	
B.08	13º salário	8,33%	
Total Grupo "B":		<b>23,47%</b>	
Grupo "C" – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO B		%	R\$
C.01	Aviso prévio indenizado*	0,42%	
C.02	Indenização adicional*	0,17%	
C.03	FGTS nas rescisões sem justa causa <sup>(2,3)</sup>	4,20%	
Total Grupo "C":		<b>4,79%</b>	<b>R\$</b>
Grupo "D":		%	R\$
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o grupo "B"	8,76%	
Total Grupo "D":		<b>8,76%</b>	
Grupo "E" – Incidência do FGTS sobre:		%	R\$
E.01	Sobre aviso prévio indenizado	0,033	
E.02	Sobre período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
Total Grupo "E":		<b>0,06%</b>	
Grupo "F":		%	R\$
F.01	Incidência dos encargos do grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27	
Total Grupo "E":		<b>0,27%</b>	
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>74,65%</b>	<b>R\$</b>
IV	<b>Demais Despesas</b>	%	
A	LDI**	10,00%	
B	Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	
C	Outras despesas (discriminar)		
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>15,00%</b>	<b>R\$</b>
V	<b>Tributos</b>	%	
A	PIS	0,65%	
B	COFINS	3,00%	
C	ISS	5,00%	
D	Outros tributos (especificar)		
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>

**QUADRO-RESUMO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	<b>Valor Unit.</b>
Remuneração	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

Encargos sociais	74,65%	
Insumos de mão-de-obra		
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>
Reserva Técnica	1,00%	
<b>Total de mão-de-obra</b>		<b>R\$</b>
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço		
<b>Valor mensal total ref Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		
Demais componentes		
Tributos		
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>R\$</b>
Preços Mensal dos serviços com menor numeros de dias trabalhados		
<b>Valor por unidade de medida</b>		
<b>Valor Global da proposta</b>		<b>R\$</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**(1) Os percentuais consignados nos tópicos III (grupos B, C, E, F), cujos itens estão assinalados com (\*) são gerenciáveis, portanto, podem ser alterados, desde que a empresário interessada apresente memória de cálculo**

**(2) Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa. Leis n.<sup>o</sup> 8.036/90 e 9.491/97 -** A consideração inicial foi a de que todos os trabalhadores são demitidos sem justa causa ao término do contrato e que, em média, 5% são substituídos no decorrer do mesmo, sendo demitidos sem justa causa. A todos esses deve ser aplicada a multa de 40% sobre o depósito de FGTS 8%).

Cálculo:  $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,2\%$  (100% dos funcionários)

Cálculo:  $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,16$  (5% dos funcionários).

**(3) Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa. Lei Complementar n.<sup>o</sup> 110/01 -** Deve-se acrescentar 10% relativo à Contribuição Social, conforme determinado na LC n.<sup>o</sup> 110/01, tanto aos trabalhadores inicialmente contratados, quanto ao percentual dos substituídos. Considerando-se, ainda, que, em média, todos os trabalhadores são demitidos ao final do contrato e 5% substituídos no decorrer do mesmo, sendo demitidos, também, sem justa causa.

Cálculo:  $(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,8\%$  (100% dos funcionários).

Cálculo:  $(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,04$  (5% dos funcionários).

**(4) A previdência social cobre apenas o salário maternidade e o décimo terceiro do período respectivo, cabendo ao empregador a responsabilidade de recolher os encargos sociais referentes ao período. Assim, por que esses valores salariais não constam da planilha (não são custeados pelo empregador), a incidência de encargo deve ser calculada considerando-se o índice 0,02, que se refere ao percentual de 2% (estimado) relativo aos empregados que entram em licença maternidade.**

**(5) Caso o proponente apresente valores ou índices diversos dos utilizados nas planilhas estimativas constantes deste Anexo IV, deverá apresentar respectiva justificativa e memória de cálculo.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

(\*\*) LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos. Atente-se que o Tribunal de Contas da União adotou o entendimento de que as parcelas Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do **Lucro de Despesas Indiretas – LDI**, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o contratado, não podem ser repassados para o contratante (Acórdão n.º1.595/2006-Plenário).

(\*\*\*) Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresa de pequeno porte **optantes pelo** às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e SalárioEducação). Portanto, **não** poderão cotar esses itens, sob pena de desclassificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2012-SR/DPF/TO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA DE  
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, E  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTINUADO DE RECEPÇÃO NA SR/DPF/TO E  
DPF/AGA/TO.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio da **SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 302 norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QI 01, lote 1, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP-77006-332, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.494/0006-40, representado pelo seu Superintendente Regional, Senhor Elzio Vicente da Silva, **CPF N° 576.338.861-53, portador do documento de identidade n° 1835480.**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC-000.541/2012-5 (Pregão Eletrônico 01/2012), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços continuados de recepção, no quantitativo constante do quadro abaixo, necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da SR/DPF/TO e da DPF/AGA/TO, de acordo com as especificações constantes Edital do Pregão Eletrônico nº03/2012 e seus anexos.

Categoria	Local de execução	Quantidade de Postos
Repcionista	SR/DPF/TO – Palmas/TO	1
Repcionista	DELEMIG/SR/TO – Aeroporto de Palmas/TO	1
Repcionista	DPF/AGA/TO – Araguaína/TO	1
Total de Postos		3

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta da Natureza da Despesa **33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra**, conforme Nota de Empenho Global n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **havendo manifestação favorável do fiscal e da CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 2.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - 2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 2.1 a 2.4 desta cláusula.
  4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
  5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XIII.
  6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
  7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
    - 7.1. A retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
    - 7.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
  8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
  9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10. Será considerada extinta a garantia:

10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.2. Com a extinção do contrato.

11. Isenção de responsabilidade da garantia:

11.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.1.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.<sup>º</sup> 37/2011, deve:

2.1. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; Seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale transporte; uniformes; crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

2.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

2.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba acréscimo no preço contratado;

2.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

2.11. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima;

2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

2.16. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

2.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

2.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

2.19. Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada funcionário, previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

2.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da SR/DPF/TO, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

2.21. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Palmas (TO);

2.22. Observar o horário de trabalho estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as leis trabalhistas;

2.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.24. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

2.25. Manter sede, filial ou escritório em Palmas-TO com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

2.25.1. O CONTRATADO deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

2.26. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, junto ao INSS, senha para todos os empregados com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

2.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, caso o trabalhador não seja cadastrado em programas de transferência de renda;

2.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.32. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando do término do contrato, bem como o ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

2.33. Providenciar, se for necessário e a critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

2.34. Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, o acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item 2 desta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

4.3. a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do PE n.º 01/2012, deve:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

- 5.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- 5.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 5.4. Colocar à disposição do empregado do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 5.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.8. Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados do CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração do CONTRATANTE:
  - 1.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o órgão ou unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços; ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
  - 1.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - 1.3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
2. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
  - 2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e
  - 2.3. Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
3. A documentação constante no item 2 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  - 3.1. Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na SR/DPF/TO e assiná-la.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- 7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos Administração;
- 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 7.4. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, desde que o pedido seja apresentado ao DPF/TO dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência do contratado acerca do fato gerador. Nos casos de instrumentos coletivos de trabalho, presumir-se-á que o contratado tomou ciência do fato no dia da assinatura do instrumento.

12.2. A partir da data da apresentação do pedido de repactuação, em caso de inobservância do prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso anterior. Nesse caso, a anualidade das repactuações continuará a ser contada da data do fato gerador;

13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 01/2012, constante do processo TC – 000.541/2012-5, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, notas fiscais/faturas, referentes aos serviços prestados em Palmas e Araguaína, separadamente, e entrega-las no protocolo da SR/DPF/TO, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 05 (cinco), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura **e dos respectivos documentos comprobatórios**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. Para efeito de cada pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

5.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV), se for o caso;

5.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

6. O CONTRATADO deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

*Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação estadual ou municipal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o CONTRATADO que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. cometer fraude fiscal;
- 1.7. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

4. Na ocorrência dos itens 1.2 e 1.3, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;
- 4.3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 4.4 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1, 2 e 3 a seguir:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIPÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar da SR/DPF/TO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por funcionário e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Manter funcionários devidamente uniformizados	2	Por funcionário e por dia
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

**Tabela 3**

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
  - 6.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
  - 6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 1.3 e 1.4 da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas - TO, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SUPERINTENDENCIA DO DPF NO TOCANTINS**  
[Nome da autoridade competente]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Representante da Contratada**  
Procurador/cargo

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasílio Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_/2012 – CPL/SR/DPF/TO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em      de      de 2012

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)